



Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Altera a Lei nº 7.780, de 28 de junho de 1999, que reconhece oficialmente, no Município de Londrina, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

LU OLIVEIRA
VEREADORA

Texto do Projeto de Lei anexo





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Altera a Lei nº 7.780, de 28 de junho de 1999, que reconhece oficialmente, no Município de Londrina, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art.1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 7.780, de 28 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Deficiência Auditiva: a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

II – Surdo: a pessoa que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

III - Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS): um meio de comunicação brasileiro desde 24 de abril de 2002 (Lei 10.436), de modalidade gestual-visual, que possibilita a comunicação através de gestos, expressões faciais e corporais;

IV - Senai Libras: glossário de termos técnicos acessíveis, em formato 3D com mais de 400 vocábulos para apoio aos Docentes, Alunos e profissionais, na tradução de termos técnicos da educação profissional da língua portuguesa para Libras. É mais um recurso otimizando os processos de comunicação e acesso à qualificação profissional de pessoas surdas.”





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

Art.2º O art. 3º da Lei Municipal nº 7.780, de 28 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica incluída a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na grade curricular das escolas municipais do Município de Londrina.”

Art.3º O art. 2º da Lei Municipal nº 7.780, de 28 de junho de 1999, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. A rede municipal de ensino, conforme sua necessidade e conveniência, pode adotar parcerias para o uso de *softwares* e/ou aplicativos como o “Senai Libras”.”

Art.4º O art. 6º da Lei Municipal nº 7.780, de 28 de junho de 1999, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. Até o término do Plano Municipal de Educação (2015-2025), a Secretaria Municipal de Educação capacitará, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos servidores das escolas municipais com habilidades básicas em LIBRAS.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

LU OLIVEIRA
VEREADORA





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

JUSTIFICATIVA

Várias são as consequências que podem levar a perda parcial ou total da audição, através das doenças como: otite, diabetes, osteoporose, hipertensão e outras consequências adquiridas pela obesidade, micróbios, pressão alta, sons muito alto, outros barulhos que podem ser agressivos a audição.

O referido projeto tem por finalidade inserir a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na grade curricular das escolas municipais, o propósito tem como objetivo principal, oferecer a acessibilidade, por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), proporcionar a garantia do mecanismo de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, particularmente da pessoa surda, respeitando o que preceitua a Constituição Federal, onde preconiza em seu artigo 23, inciso II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

A proposta também segue em consonância com a Política Nacional de acessibilidade e traz o mecanismo de inclusão e proteção a pessoa surda, que tem sido impedido do pleno exercício de seus direitos, tenham acesso à comunicação através da Libras e proporcionar meios para que as pessoas com necessidades especiais sejam incluídas o quanto antes, ou seja, das séries iniciais é de onde podemos preparar essas pessoas para que possam se comunicar e ter condições de serem compreendidas para um importante progresso.

A Lei 7.780, de 28 de junho de 1999, já citada reconhece oficialmente no Município de Londrina, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Também garante ao surdo o acesso à educação bilíngue e atendimento público nas repartições da Administração Direta e Indireta utilizando profissionais intérprete de LIBRAS.

Ainda no Plano Municipal de Educação 2015/2025 (Lei 12.291 de 23 de junho de 2015), III – Metas e estratégias, a meta 4,7 trata sobre garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Baseado na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, que estabelece em seu artigo 2º que deve ser garantido, por parte do Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas para apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Em consonância, o Decreto Federal 9.656 de 27 de dezembro de 2018, altera o decreto 5626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Federal 10.436 de 24 de abril de 2002, em seu artigo 26 parágrafo 3º, estabelece ao Poder Público, os órgãos da administração





Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

pública estadual, municipal e distrital e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos a buscar implementar as medidas referidas como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o efetivo e amplo atendimento.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente Projeto de Lei bem como diante das razões acima expostas, conto com o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

LU OLIVEIRA
VEREADORA

